



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº001/2017**

Edital de Chamada Pública para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE – RS, CONFORME RESOLUÇÃO FNDE Nº 38/2009 e 26/2013.

O MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Duque de Caxias, 223, inscrita no CNPJ nº 92.411.099/0001-32, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. Elton Tatto, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, de 17 de junho de 2013, através do Setor de Compras e Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a Documentação de Habilitação e Projeto de Venda conforme Anexo I, até às 9h do dia 02 de maio de 2017, junto ao Setor de Compras e Licitações, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 223, Centro, na cidade de Pinheiro do Vale – RS.

**1. OBJETO:**

O objeto da presente Chamada Pública, é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos Gêneros Alimentícios:

Item	Produto	Quantidade/unidade
01	Suco de uva concentrado	350 lt
02	Suco de laranja concentrado	350 lt
03	Alface	350 un
04	Laranja	600 kg
05	Batata doce	450 kg
06	Beterraba	330 kg
07	Moranga cabutiá	130 kg
08	Repolho verde	400 un
09	Abacaxi grau médio de amadurecimento	330 kg
10	Mandioca com casca	500 kg
11	Melancia	400 kg
12	Mamão sem cortes e amassados	420 kg

*“Pinheiro do Vale, bom de morar melhor para investir”*



13	Pêssego	80 kg
14	Cenoura	380 kg
15	Cebola	380 kg
16	Abacate	100 kg
17	Banana	2.050 kg
18	Manga	350 kg
19	Tomate	520 kg
20	Rabanete	80 kg
21	Feijão preto	450 kg
22	Batata inglesa sem broto	620 kg
23	Bergamota	450 kg
24	Abóbora	60 kg
25	Chuchu	150 kg
26	Caqui	50 kg
27	Brócolis	100 un
28	Pimentão	50 kg
29	Alho	30 kg
30	Milho verde espiga	1.120 un
31	Rúcula	50 kg
32	Tempero verde	150 maços
33	Abobrinha	100 kg
34	Melão	80 kg
35	Morango	150 kg
36	Carne suína	600 kg
37	Linguiça de carne suína defumada	200 kg
38	Linguiça de carne suína	300 kg

Para o processo de habilitação dos fornecedores da Agricultura Familiar, os mesmos deverão entregar junto ao Setor de Compras e Licitações os documentos prescritos no § 2º e § 3º, do art. 22 da Resolução CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009, conforme segue:

2.1 Os grupos informais de agricultores familiares deverão entregar:

- cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP principal, ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante;
- projeto de venda gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborada conjuntamente entre Grupo Informal e Entidade Articuladora e cada Agricultor Familiar participante;
- prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

*“Pinheirinho do Vale, bom de morar melhor para investir”*



2.2 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Jurídica para associação e cooperativas;
- c) cópia das Certidões Negativas junto a Receita Federal e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) cópia do estatuto e ata da atual diretoria da entidade registrada nas Juntas Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cooperativa, ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar;
- f) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

2.3 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP ano, conforme disciplinado no Art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

#### **4. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues até 10 (dez) dias após solicitação da Secretaria Municipal de Educação nas Escolas Municipais ou na sede da Secretaria conforme cronograma de entrega estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação sendo que as quantidades a serem adquiridas são estimadas com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista Responsável pela Merenda Escolar do município.

#### **5. PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado até dez dias após a última entrega do mês mediante depósito em conta bancária mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

#### **6. RECURSO FINANCEIRO:**

Para o cumprimento do objeto da presente Chamada Pública serão utilizados recursos do Programa Nacional de Alimentação – PNAE e Recursos Próprios do Município, através de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

#### **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 - A documentação e informações referentes a presente Chamada Pública poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações até às 9h do dia 02 de maio de 2017 ou pelo telefone (55) 3792 – 1102 no horário de expediente do Centro Administrativo Municipal (segunda a sexta-feira das 7h45min às 11h45min e das 13h às 17h).

7.2 - Para definição dos preços de referência deverá ser observado o Artigo 23 da referida Resolução do FNDE.

7.3 - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e a dos grupos formais, art. 23, §3º e §4º da referida Resolução do FNDE.

7.4 - Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento dos gêneros alimentícios.

*“Pinheirinho do Vale, bom de morar melhor para investir”*



7.5 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP ano, conforme disciplinado no Art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

7.6 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato que será celebrado entre a Prefeitura Municipal e os Produtores Habilitados ou Grupos Formais da Agricultura Familiar, tendo como vigência o período letivo do ano de 2017.

7.7 - **Fazem parte deste Edital:** Anexo I – Relação de produtos e quantidades, Anexo II – Modelo de Projeto de Venda e Anexo III - Minuta de Futuro Contrato.

Pinheirinho do Vale - RS, 07 de Abril de 2017.

ELTON TATTO  
PREFEITO MUNICIPAL

*“Pinheirinho do Vale, bom de morar melhor para investir”*